



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídica

Despacho

Considerando a facultatividade de Parecer Jurídico em processo de dispensa de licitação em decorrência de pequeno valor, conforme art. 38 inciso VI da lei 8666/93.

Considerando ainda os termos da Orientação Normativa nº 046/2020 da Advocacia Geral da União durante a situação de calamidade pública em função da pandemia.

Assim, verifica-se que se trata de processo de dispensa de licitação em decorrência de pequeno valor, adequada aos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, estando em conformidade as exigências legais quanto ao termo de referencia, dotação orçamentária, cotação de preço, mapa comparativo, justificativa de dispensa de licitação, autorização gestor e portaria da CPL.

Por fim, destaca-se que a aplicação do art. 24, inciso II da lei 8666/93, bem como a leitura da Orientação Normativa nº 046/2020 da Advocacia Geral da União, Medida Provisória Nº 951/2020, não há obrigatoriedade de Parecer Jurídico dos presentes autos.

Castanhal, 28 de Abril de 2020.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal

